

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REG.004	Página 1/3
Título do Documento	Regulamento do Desconto Transferência	Emissão em 29/02/2024	
Elaboração	Comercial e Captação		
Revisão	Gerência Jurídica	Data 18/02/2025	

REGULAMENTO DO DESCONTO TRANSFERÊNCIA

Dispõe sobre as condições para a concessão de **Desconto Transferência de alunos** para as Unidades de Missão do Grupo UBEC.

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, e com o fulcro nos normativos vigentes, que disciplinam a concessão de benefícios parciais e integrais, **INSTITUI** nas Unidades de Missão do Grupo UBEC e torna público o **Regulamento do Desconto Transferência**.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O presente instrumento objetiva regular os critérios e procedimentos a serem adotados para concessão do desconto transferência a candidatos que venha realizar o processo de matrícula por transferência para as Unidades de Missão do Grupo UBEC.

Art. 2º A concessão deste desconto objetiva:

- I.** Preencher vagas ociosas das séries/turmas ofertadas pelas Unidades de Missão do Grupo UBEC;
- II.** Cumprir o planejamento orçamentário/financeiro da Unidade de Missão do Grupo UBEC.

Art. 3º O Desconto Transferência é um benefício implementado por mera liberalidade da instituição, por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pela instituição.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 4º A concessão do desconto está condicionada ao atendimento dos requisitos a seguir dispostos:

- I.** Não estar previamente matriculado em nenhuma Unidade de Missão do Grupo UBEC;

II. Apresentação do documento de transferência ou declaração oficial de matrícula de outra instituição (com firma reconhecida) no ato do requerimento de matrícula;

III. Pleitear o benefício no ato da matrícula.

Art. 5º A concessão do desconto prescinde de análise da documentação apresentada pelo candidato, bem como direito a consulta e verificação de veracidade dos documentos apresentados.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DO DESCONTO

Art. 6º O benefício de **Desconto Transferência** trata de isenção total dos valores e incide somente sobre as parcelas regulares de matrícula, rematrícula e mensalidades vencidas até a data do requerimento do benefício, considerando o número limite de transferências para o período letivo, em consonância com a capacidade máxima de alunos estabelecida por lei ou das instalações físicas ofertadas.

Art. 7º O benefício contemplará tão-somente o período letivo de ingresso do beneficiário transferido e contemplado pelo referido desconto, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Art. 8º Em que pese a concessão do benefício, o pagamento das parcelas subsequentes a data do requerimento de matrícula por transferência que compõem o plano de pagamento do curso ou série deverá ser realizado até a data de vencimento do boleto, sob pena de incidência de juros e multa previstos em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO

Art. 9º O benefício poderá ser cancelado na ocorrência das situações abaixo dispostas:

I. Identificação de informação prestada em desconformidade a este regulamento;

II. Escolha por outro tipo de benefício existente na instituição, de acordo com a Portaria de benefícios e descontos vigente na Unidade de Missão;

III. Trancamento e/ou desistência de matrícula;

IV. Realização de transferência externa para outra instituição no período letivo de concessão deste benefício; e

V. Adoção de conduta disciplinar em desacordo com a lei, aos normativos vigentes da Unidade de Missão e/ou ao Código de Conduta Ética do Grupo UBEC.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Quando se tratar de menores de idade, é de responsabilidade exclusiva do responsável legal acompanhar a situação da solicitação e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à respectiva efetivação.

Art. 11. O benefício ora regulamentado relaciona-se apenas às parcelas do contrato de prestação de serviços educacionais, portanto, **não contempla** atividades extracurriculares, taxas relativas à expedição de documentos, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade.

Art. 12. O benefício é pessoal e intransferível e não será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor com **vigência indeterminada** na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Os casos omissos devem ser avaliados pela Diretoria Geral do Grupo UBEC

Controle de Alterações

Revisão	Data	Item	Alteração
v2	18/02/2025	N/A	Atualização dos responsáveis legais pelo documento

ISAAC CELESTINO DE ASSIS
Conselheiro Vice-Presidente

PAULO FOSSATTI
Conselheiro Presidente

REG 004 - Regulamento Desconto Transferência Grupo UBEC atualizado pdf

Código do documento b947985f-87f0-4af6-8e89-2fe053258db4



Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou

Polliana Carvalho



Isaac Celestino de Assis
isaac.assis@c.colegio.catolica.edu.br
Assinou

Isaac Celestino de Assis



Paulo Fossatti
paulo.fossatti@ubec.edu.br
Assinou

Eventos do documento

18 Feb 2025, 11:42:21

Documento b947985f-87f0-4af6-8e89-2fe053258db4 **criado** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email:jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2025-02-18T11:42:21-03:00

18 Feb 2025, 11:44:04

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2025-02-18T11:44:04-03:00

18 Feb 2025, 12:41:53

ISAAC CELESTINO DE ASSIS **Assinou** - Email: isaac.assis@c.colegio.catolica.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 44250) - Documento de identificação informado: 015.590.636-45 - DATE_ATOM: 2025-02-18T12:41:53-03:00

18 Feb 2025, 17:20:04

PAULO FOSSATTI **Assinou** (c939caf2-dc33-4c54-afa1-056214982bd9) - Email: paulo.fossatti@ubec.edu.br - IP: 200.130.2.5 (200.130.2.5 porta: 38804) - **Geolocalização: -15.8219007 -47.8950517** - Documento de identificação informado: 504.365.380-91 - DATE_ATOM: 2025-02-18T17:20:04-03:00

20 Feb 2025, 20:19:09

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b). Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br. **REMOVEU** o signatário **daniel.tanigushi@ubec.edu.br** - DATE_ATOM: 2025-02-20T20:19:09-03:00

20 Feb 2025, 20:19:12

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b). Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br. **REMOVEU** o signatário **marcelo.chaves@ubec.edu.br** - DATE_ATOM: 2025-02-20T20:19:12-03:00

20 Feb 2025, 20:19:41

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 189.6.25.126 (bd06197e.virtua.com.br porta: 36248) - [Geolocalização: -15.8400512 -48.0149504](#) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2025-02-20T20:19:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5634baa9e2fafda9669255bf01d21f4b061dd5f9cafacc75b1880f55b4dfda3

(SHA512):454d44933bf3bb2a090855885e40b48600e4f3baad1970106c81d3e08412b953b1139ce9879def6c67131938bb282138f5ed6831a0bf83851e450470c98bf1a3

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.